



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza a adesão do Município de Lontra-MG ao Consórcio intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF, e da Outras Providências”.

APROVADO

Em: 03/03/26

Presidente

WESLEY ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lontra-MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação, o presente projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Lontra-MG, a aderir ao Consórcio intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- **CISAMSF**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.289.973/0001-55, instituído sob a forma de associação pública.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Lontra-MG ao **CISAMSF** a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do **CISAMSF**;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



VII- adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

Art. 3º A adesão ao **Consórcio intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF**, pelo Município, tem por finalidade a adoção de Políticas Públicas na Área da Saúde.

Art. 4º A participação do Município junto ao **CISAMSF**, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na Área de Saúde Pública.

Art. 5º O Município de Lontra-MG promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio junto ao **CISAMSF**.

Art. 6º O período de vigência da adesão do Município de Lontra-MG ao **CISAMSF** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Lontra-MG nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CISAMSF**.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art.10 O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.11 Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o **Plano Plurianual**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art.12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Lontra-MG, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2026.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário.

Lontra-MG, 12 de fevereiro de 2026.

WESLEY ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Justificativa ao projeto nº 08 de 12 de Fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Lontra-MG a integrar o Consórcio intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF.

O CISAMFS é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta dos entes federativos consorciados, cujo objetivo é a implementação compartilhada das ações e serviços públicos de saúde especializados, complementares aos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS e visa, sobretudo, a otimização dos recursos públicos.

Os serviços oferecidos pelo CISAMFS são de consultas médicas, procedimentos especializados, exames laboratoriais, diagnósticos por imagens, medicamentos e outros insumos, cujo objetivo é atender os usuários do SUS através dos municípios consorciados.

Assim, considerando que o direito à saúde é um direito fundamental de todos e dever do Município, garantido no art.196 da CF/88.

Contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei.


WESLEY ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal